

## **DECRETO № 9.525, DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

Altera o Decreto nº 8.471, de 20 de dezembro de 2011, que regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006, e com fundamento no art. 133 da Lei Complementar Nº 003/2000 (Código Tributário Municipal),

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e os procedimentos na Gestão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E,

## **DECRETA:**

- **Art.** 1º O *caput* do Art. 34, do Decreto nº 8.471, de 20 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 34 Os contribuintes sediados fora do Município de Feira de Santana deverão obrigatoriamente preencher o cadastro eletrônico no site da SEFAZ, <u>www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br</u>, fazendo constar as informações solicitadas alusivas à empresa."
- **Art. 2º -** Fica revogado o *Parágrafo único*, do Art. 35, do Decreto nº 8.471, de 20 de dezembro de 2011.
  - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2015.